



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº17/2026

PROCESSO Nº498/1/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº17/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BURI - SP E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURI - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.685.483/0001-05, situada a Rua Ruy Barbosa, nº799, Centro, Buri, Estado de São Paulo, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, a Vereadora **CLAUDIA MARIA DE LIMA**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora do RG. n.º 36.504.036-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 220.219.128-33, residente e domiciliada na Rua João Francisco Bueno, nº41, Conjunto Habitacional Kurt Kriechle, nesta cidade de Buri, Estado de São Paulo, CEP: 18.294-286; e, a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º Andar, Bairro Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01303-905, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DOUGLAS RODRIGUES CAETANO**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 27.331.518-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 175.853.458-36, residente e domiciliado Rua Marquês de Paranaguá, nº 348, 7º Andar, Bairro Consolação, São Paulo - SP, CEP: 01303-905, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 498/1/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta por inexigibilidade nº02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria multidisciplinar em gestão governamental, com atendimentos consultivos, estudos, reuniões de trabalho, pareceres e orientações técnicas preventivas nas áreas de finanças públicas, orçamento público, contabilidade pública, execução orçamentária, compras, licitações, contratos administrativos, processo legislativo, controle interno, transparência e acesso à informação, recursos humanos, gestão de pessoal e folha de pagamento, condições e exigências estabelecidas no termo de referência do Processo Administrativo nº498/1/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRAZO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da lei 14.133/21



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, bem como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência.

3.2. O prazo estimado para a emissão de pareceres escritos e/ou para o encaminhamento de respostas por meio de sistemas de comunicação eletrônica será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamento de técnicos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As partes convencionam que o pagamento será realizado através de PIX ou TED, em favor da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, tendo a devida entrega dos serviços descritos no termo de referência, até 10 (dez) dias úteis, após a entrega de nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Com relação ao reajuste contratual, os preços são fixos e irredutíveis no decorrer de 12 meses.

7.2. Caso haja prorrogação contratual, o valor da contratação será atualizado pelo índice *IPCA* em relação ao acumulado no período, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços adquiridos;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços executados,



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Quando não for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal pertinente a execução do objeto contratual.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12. Indenizações e multas.

11.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. O contrato poderá ser extinto:



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

11.14.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 A Lei Municipal nº1474/2025, que dispõe sobre Orçamento Municipal de 2026, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação da demandada, como segue:

Fonte Recurso: **Tesouro**

Órgão. **01 - Legislativo**

Unidade Orçamentária: **01 - Câmara Municipal**

Função: **01 - Legislativa**

Subfunção: **031 - Ação Legislativa**

Programa: **0001 - Manutenção do Legislativo**

Atividade/Projeto: **2001 - Operação e Manutenção da Câmara Municipal**

Categoria Econômica: **33 - Despesas Correntes**

Modalidade de Aplicação: **90 - Aplicação Direta**

Elemento de Despesa: **39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR:

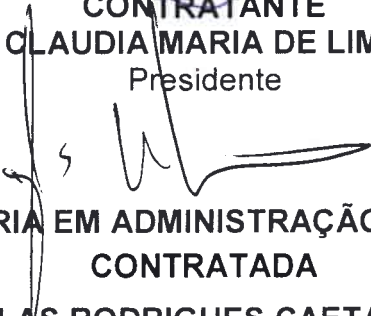
16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Portaria nº 90/2024, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo do agente público: Wellyton Pinheiro de Oliveira Rodrigues – função: Assessor Legislativo, CPF nº: 405.954.928-27 e a gestão do contrato, do agente público: Antônio Carlos Pereira - cargo: Secretário Administrativo CPF nº: 042.116.408-52.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buri – Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buri, 13 de outubro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATANTE
CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente


CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
CONTRATADA

DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

1 – Nome *Matheus Pereira Abramo Monteiro*
CPF nº

2 – Nome *Wellyton Pinheiro*
CPF nº *306984438-37*



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CONTRATO N.º 17/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR EM GESTÃO GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO/ PROCURADORA JURÍDICA: CAROLINA MORAES KUBO OAB/SP n.º: 251.531

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BURI – SP, 13 de outubro de 2026.

www.cmburi.sp.gov.br

Rua Rui Barbosa, 799 - Centro - Caixa Postal nº 1 - Buri - SP - CEP 18.290-071

E-mail: camara@cmburi.sp.gov.br - Telefones: (15) 3546 1326 - (15) 3546 2879 - (15) 3546 3880 - (15) 99664 9532



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: -

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Douglas Rodrigues Caetano
Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 175.853.458-36

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudia Maria de Lima
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Buri/SP
CPF nº 220.219.128-33

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Antônio Carlos Pereira
Cargo: Secretário Administrativo
CPF: 042.116.408-52

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL DO CONTRATO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da execução do presente contrato.

Nome: Wellyton Pinheiro de Oliveira Rodrigues
Função: Assessor Legislativo
CPF: 405.954.928-27

Assinatura: _____

Matheus

Ad.



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 498/1/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº02/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 00.685.483/0001-05

CONTRATADA: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CNPJ Nº: 51.235.448/0001-25

CONTRATO Nº: 17/2026

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR EM GESTÃO GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação direta por inexigibilidade, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Buri – SP, 13 de outubro de 2026.

CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATANTE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CONTRATO N.º 17/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR EM GESTÃO GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Nome:	Claudia Maria de Lima
Cargo:	Presidente da Câmara Municipal de Buri
CPF:	220.219.128-33
Período de gestão:	2025/2026

Buri – SP, 13 de outubro de 2026.

CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Buri



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - CONTRATADA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI

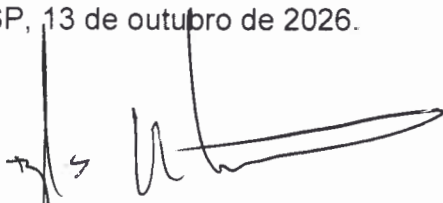
CONTRATADA: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CONTRATO N.º 17/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL, DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR EM GESTÃO GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Nome:	Douglas Rodrigues Caetano
Cargo:	Sócio-Diretor
CPF:	175.853.458-36

Buri – SP, 13 de outubro de 2026.



DOUGLAS RODRIGUES CAETANO
Sócio-Diretor

Matheus
[Signature]
13
[Signature]



MUNICÍPIO DE BURI

Poder Legislativo
Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURI EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 498/1/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026
CONTRATO n.º 17/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURI – CNPJ nº 00.685.483/0001-05

CONTRATADA: CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.

CONTRATO N.º 17/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, DE CONSULTORIA MULTIDISCIPLINAR EM GESTÃO GOVERNAMENTAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BURI, CONFORME QUANTIDADE, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO: R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLAUDIA MARIA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Buri

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'Maturus' and the number '14'.